



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 1090
00029

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.090, de 2021

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.”

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altera o caput do art. 2º da MPV 1.090, de 30 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão na cobrança de créditos contratados com o Fies **até a data da publicação desta Medida Provisória** e cujos débitos estejam:

I -

II -

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.090, de 30 de dezembro de 2021 para criar as condições de renegociação dos estudantes inadimplentes com o Fies. Trata-se de medida oportuna e necessária, haja vista o aumento do índice de inadimplência do Fies em razão da pandemia da covid-19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223675731300>



CD/22367.57313-00



* C D 2 2 3 6 7 5 7 3 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Atualmente, existem mais de 1 milhão de estudantes financiados que se encontram inadimplentes (com mais de noventa dias de atraso na fase de amortização), somando R\$ 7,3 bilhões em prestações não pagas pelos financiados. Atender esse público é bom para o estudante e saudável para o Fies, que receberá as dívidas e poderá atender outros beneficiários.

Entendemos, porém que a MPV carece de aperfeiçoamento no público alvo que poderá propor a renegociação das dívidas. Dado o alto índice de inadimplência e o agravamento da crise econômica provocada pela pandemia, e para consagrar o princípio da isonomia destacado pelo governo no inciso I, do art. 1º, sugiro pela presente Emenda que **todos os estudantes inadimplentes até a edição desta Medida Provisória, tenham direito a propor a renegociação de suas dívidas**, seguindo as demais condições estabelecidas no art. 2º da presente Medida Provisória.

A MPV é crucial para manter a sustentabilidade do Fies e necessária para a retomada da capacidade financeira dos estudantes contemplados pelo financiamento e inadimplentes com o Programa.

Para alcançar os objetivos propostos pelo governo é necessário ampliar o número de estudantes sem ficar restrito aos inadimplentes até 2017, ampliando o benefício aos estudantes inadimplentes até o final de 2021, quando da publicação da MPV. O acolhimento dessa Emenda atenderia os devedores em atraso com suas obrigações por terem sentido os impactos da crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus,

Nesse sentido, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.090/2021.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223675731300>



CD/22367.57313-00



* C D 2 2 3 3 6 7 5 7 3 1 3 0 0 *